

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Villa a freguza Espirito Santo do Turvo, da comarca de Lançozas, com as actuaes divisas, como acima clara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machaa

## N. 21

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Ma presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decreto sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de Villa a freguezia de Santo Antonio da Al

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da r lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea leg va provincial, que houve por bem sancionar, elevando a cathegoria de Villa a freguza Santo Antonio da Alegria, como acima se declara

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dez dias do Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machaa

## N. 22

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Ma presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decreto sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de Villa a freguezia de Espirito Santo de Bar

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea leg va provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Villa, a freguza Espirito Santo de Barretos, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de de mil oitocentos e oitenta e cinco

Daniel Augusto Machaa